

51º GV - Vereadora Zoe Martínez (PL)

Projeto de Lei

Dispõe sobre a reserva de vagas em concursos públicos municipais e em processos seletivos de residência para pessoas de baixa renda e estabelece critérios socioeconômicos para a concessão, vedando outras modalidades de cotas.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a reserva de vagas em concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos, bem como em processos seletivos para programas de residência mantidos ou financiados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, exclusivamente para candidatos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único: Ao órgão que realizará o concurso público caberá a regularização e a especificação da residência a ser ofertada.

Art. 2º A reserva de vagas será destinada a candidatos que comprovem, cumulativamente:

- I – Renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente;
- II – Conclusão do ensino médio em escola pública ou em instituição privada na condição de bolsista integral;
- III – No caso de residência, conclusão do curso de graduação em instituição pública ou como bolsista integral em instituição privada.

Art. 3º O percentual de vagas reservadas será de até 20% (vinte por cento) do total de vagas oferecidas em cada concurso público ou processo seletivo para residência.

Art. 4º Para fins desta lei, os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas deverão:

- I – Declarar sua condição socioeconômica no momento da inscrição;

51º GV - Vereadora Zoe Martínez (PL)

II – Apresentar documentação comprobatória da renda familiar e do histórico escolar ou acadêmico no prazo e forma estabelecidos no edital do concurso ou processo seletivo.

Art. 5º Ficam vedadas todas as demais modalidades de reserva de vagas ou cotas em concursos públicos municipais e processos seletivos de residência, exceto aquelas determinadas por legislação federal aplicável e de caráter obrigatório.

Art. 6º Caso não haja candidatos aprovados suficientes para preencher as vagas reservadas, estas serão automaticamente revertidas para a ampla concorrência.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo as regras complementares para a sua implementação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2024.

Zoe Martínez
Vereadora (PL)

51º GV - Vereadora Zoe Martínez (PL)

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei busca garantir que políticas de reserva de vagas sejam voltadas exclusivamente para critérios socioeconômicos, promovendo igualdade de oportunidades para candidatos em situação de vulnerabilidade.

Ao incluir processos seletivos de residência, a proposta reconhece a importância de democratizar o acesso a programas de formação especializados, sobretudo em áreas onde há alta demanda social, como a saúde pública. Dados do IBGE indicam que pessoas de baixa renda enfrentam desafios significativos para acessar cursos de graduação e formação complementar, incluindo residência médica.

Cerca de 80% dos estudantes de medicina que ingressam em faculdades públicas possuem histórico escolar em instituições privadas, segundo levantamento da Associação Brasileira de Educação Médica (ABEM). Esta realidade evidencia a necessidade de políticas públicas que garantam acesso mais equitativo a programas de residência médica, beneficiando estudantes oriundos de escolas públicas ou bolsistas integrais.

A aplicação de critérios socioeconômicos também está alinhada com os princípios constitucionais da igualdade e da impessoalidade, promovendo justiça social sem distinções baseadas em cor, raça ou gênero. A proposta favorece uma política de inclusão mais abrangente, direcionando os benefícios para aqueles que realmente enfrentam barreiras econômicas no acesso ao mercado de trabalho e à especialização profissional.

Ao vetar outras modalidades de cotas, este projeto de lei promove um modelo meritocrático e eficiente, assegurando que os recursos públicos sejam destinados prioritariamente a atender as necessidades da população mais carente.